



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Leis	6
Decretos	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	22
Licitações e Contratos	24
Atas de registro de preço	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.900/23 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Aceitar o pedido de demissão formulado pela Servidora Srta. **LIGIA DE SOUZA BARBOSA - RG nº 28.xxx.638-x, CPF nº 300.xxx.128-xx e PIS/PASEP nº 203xxxxxx05**, que vinha desempenhando o cargo de Agente de Monitoria Escolar, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/11/2023.

= Suspender, a partir de 10/11/2023, as férias em descanso concedidas ao Servidor Sr. **WESLEY TAUMAY LOPES**, através da Portaria nº 7.881/2023, referente ao período aquisitivo de 23/04/22 a 22/04/23, devendo usufruir do saldo de 26 (vinte e seis) dias em época oportuna,

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pela Servidora Sra. **ANDREIA CRISTIANE DOMINGUES DOS SANTOS SCHIMIDT - RG nº 33.xxx.643-x, CPF nº 219.xxx.268-xx e PIS/PASEP nº 126xxxxxx73**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, a partir de 10/11/2023.

= Conceder, a partir de 01/11/2023, Adicional de Insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo à Servidora Sra. **MAYRA APARECIDA BENJAMIM DE FRANÇA**, enquanto desempenhar suas funções de Operário junto à Secretaria Municipal de Saúde.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **ELIS REGINA FELIPPE TRINDADE**, referente ao quinquênio de 02/05/07 a 01/05/12, a partir de 13/11/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.901/23 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o

Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata Sra. **ELENI BARBOSA DE SOUZA - RG nº 13.xxx.097-x, CPF nº 044.xxx.048-xx e PIS/PASEP nº 107xxxxxx77**, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, classificada em 9º lugar para o cargo de Cozinheira - Referência 15 junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 09/11/2023.

= Contratar, a partir de 09/11/2023, a candidata Srta. **GIOVANA HELENA DOS SANTOS MARQUES - RG nº 62.xxx.872-x, CPF nº 447.xxx.398-xx e PIS/PASEP nº 201xxxxxx16**, classificada em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado.

= **Nomear** a candidata abaixo delineada, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, para tomar posse no cargo de Psicólogo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 13/11/2023:

= **AMANDA ZACARIAS GARCIA**, classificada em 8º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.902/23 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata abaixo delineada, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil - Creche e Pré Escola junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 13/11/2023:

= **MARCIA REGINA DOS SANTOS DEZAN - RG nº 26.xxx.142-x, CPF nº 270.xxx.228-xx e PIS/PASEP nº 125xxxxxx45**, classificada em 9º lugar.

= Contratar, a partir de 13/11/2023, o candidato abaixo delineado, para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde - Central de Ambulâncias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 3 de 24

por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial de Motorista:

= **JOSE CARLOS CORREA - RG nº 15.xxx.630-x, CPF nº 038.xxx.758-xx e PIS/PASEP nº 108xxxxxx92**, classificado em 1º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.903/23

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 13/11/2023, os candidatos abaixo delineados, para desempenharem, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriurário, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023:

= **ANGELICA LUMI SHIDA - RG nº 40.xxx.629-x, CPF nº 389.xxx.498-xx e PIS/PASEP nº 147xxxxxx67**, classificada em 6º lugar;

= **ADRIANA CRISTIANI MARTINS - RG nº 29.xxx.135-x, CPF nº 218.xxx.328-xx e PIS/PASEP nº 125xxxxxx31**, classificada em 7º lugar;

= **LIGIA DE SOUZA BARBOSA - RG nº 28.xxx.638-x, CPF nº 300.xxx.128-xx e PIS/PASEP nº 203xxxxxx05**, classificada em 8º lugar;

= **ALEXANDRO RODOLFO MARCUZO DA MATA - RG nº 44.xxx.121-x, CPF nº 358.xxx.148-xx e PIS/PASEP nº 202xxxxxx76**, classificado em 9º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.904/23

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de

Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do Artigo 29 do Decreto nº 57.654 de 20/01/1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

RESOLVE:

Designar a Servidora Sra. **NATALIA NASCIMENTO FIEL CANDIDO** para responder pela Função de Secretário da Junta de Serviço Militar, a partir de 09/11/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 21 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.905/23

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Excluir, a partir de 09/11/2023, o Auxílio Caixa referente ao Artigo 129 da Lei Municipal nº 870/90, concedido através da Portaria nº 7.751/23 à Servidora Sra. **ADRIELE PATRICIA ALVES RIBEIRO HIROTA**, haja vista que não desempenha mais suas funções de Escriurário junto ao Caixa da Divisão de Tesouraria.

= Excluir, a partir de 21/11/2023, a Gratificação por Regime Especial de Trabalho, concedida através da Portaria nº 7.872/23, e o Adicional de Insalubridade do Servidor Sr. **PAULO SERGIO BARBOSA DE SOUZA**, haja vista que não desempenha mais as funções de Motorista de Transporte Coletivo junto à Central de Ambulâncias.

= Excluir, a partir de 21/11/2023, o Adicional de Insalubridade concedido através da Portaria nº 6.068/20 à Servidora Sra. **MARIA APARECIDA CARAZZATO SANTANA DE SOUZA**, haja vista que não desempenha mais as funções de Cozinheira junto à Secretaria Municipal de Educação.

= Excluir, a partir de 21/11/2023, o Adicional de Insalubridade concedido através da Portaria nº 7.271/22 à Servidora Sra. **ELIZANGELA AUGUSTO DA SILVA**, haja vista que não desempenha mais as funções de Operário junto ao Parque Municipal.

= Admitir o Sr. **OSWALDO CORADINI - RG nº 14.xxx.610-x, CPF nº 030.xxx.378-xx e PIS/PASEP nº 106xxxxxx49**, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor da Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas - Referência 28, junto à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21/11/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 21 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 4 de 24

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.906/23

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERVILIDADE** objetivando a emissão de laudos técnicos para baixa e exclusão, do inventário patrimonial, dos bens considerados inservíveis ou que não estão sendo utilizados (ociosos ou com uso antieconômico), e a **COMISSÃO PARA RECEPÇÃO (COMPRA, DOAÇÕES ETC) E AVALIAÇÃO OU REAVALIAÇÃO DE BENS**, os membros abaixo relacionados,

Art. 2º - Quando se tratar de recepção, avaliação ou a reavaliação de bens, os membros representantes dos respectivos setores deverão apresentar o Laudo acompanhado de um membro do setor de Compras, sendo titular o Sr. Márcio Koji Nokai e, suplente, a Sra. Verônica Emy Takimoto Takeuchi; e um membro do Almoxarifado Municipal tendo como titular o Sr. Jurandir Mussio e, suplente, a Sra. Patricia Mussio Moura Pelais.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Eliane Carvalho Sabino Camilo Suplente: Cleverson de Carvalho Gilbertti	- Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Bruna Suelen Olivo Suplente: Lucas Batista de Sousa	- Bandeiras, Flâmulas e Insignias. - Obras de arte e Peças para exposição.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Igor Gonçalves da Silva Cunha Suplente: Ana Maria dos Santos Ogata Monzem	- Coleções e materiais bibliográficos. - Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Júlio David dos Santos Suplente: Angélica Firmino dos Santos	- Semoventes. - Equipamentos de montaria. - Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários. - Equipamentos de proteção e vigilância ambiental.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Marcelo Rocha Ozarczuki Suplente: Josimar Batista dos Santos	- Equipamentos, peças e acessórios para Automóveis.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Aline Silva Lima Suplente: Ivone Guanais Mineiro Santos	- Mobiliário em geral. - Bens móveis a classificar. - Outros bens móveis. - Peças e conjuntos de reposição.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Elias Tetsuo Umakakeba Suplente: Breno Erik dos Santos	- Instrumentos musicais e artísticos

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
-------------	--------------------------------

Titular: Leandro Kislek Betetto Suplente: Leandro Sunayama Inoue	- Equipamento de Processamento de Dados. - Equipamentos de tecnologia da informação. - Equipamentos para áudio, vídeo e foto. - Aparelhos e equipamentos de comunicação. - Aparelhos de medição e orientação. - Softwares. - Equipamentos de manobra e patrulhamento.
---	---

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: José Ferreira Tolentino Suplente: Matheus Augusto Vieira de Castro	- Máquinas e equipamentos energéticos. - Máquinas e utensílios de escritório. - Máquinas e equipamentos gráficos, - Utensílios em geral. - Equipamentos hidráulicos e elétricos. - Aparelhos e utensílios domésticos. - Máquinas e equipamentos industriais. - Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Adriana Bezerra da Silva Bueno Suplente: Emanoelli Aparecida Alves Ribeiro	- Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: José Carlos Pereira Alves Suplente: Walter Garcia Júnior	- Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina. - Veículos em geral. - Veículos de tração mecânica.

RESPONSÁVEL	TIPOS DE BENS (CONTA CONTÁBIL)
Titular: Juliane Nepomuceno Lemos Suplente: José Luiz Oliveira Rodrigues	- Equipamentos de proteção, segurança e Socorro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 21 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.907/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Demitir o Servidor Sr. **JEAN CARLO GASQUE DE CARVALHO - RG nº 49.xxx.964-x, CPF nº 470.xxx.068-xx e PIS/PASEP nº 212xxxxxx96**, que vinha ocupando o cargo de Dentista, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/11/2023, em virtude do término do Contrato.

= Aceitar o pedido de demissão formulado pelo Servidor Sr. **NILTON CEZAR ARCANJO FERREIRA - RG nº 5.xxx.108, CPF nº 604.xxx.485-xx e PIS/PASEP nº 124xxxxxx64**, que vinha desempenhando o cargo de Motorista, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/11/2023.

= Aceitar o pedido de demissão formulado pelas servidoras abaixo delineadas, que vinham desempenhando o cargo de Agente de Monitoria Escolar, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 5 de 24

Educação, a partir das respectivas datas:

= **NATHALIA RAMOS GONÇALVES - RG nº 54.xxx.789-x, CPF nº 474.xxx.928-xx e PIS/PASEP nº 202xxxxxx53**, a partir de 21/11/2023;

= **GIOVANNA FATARELLI - RG nº 57.xxx.984-x, CPF nº 503.xxx.708-xx e PIS/PASEP nº 200xxxxxx83**, a partir de 22/11/2023.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **SONIA LUCAS MANZANO**, referente ao quinquênio de 11/12/15 a 17/07/22, a partir de 21/11/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.908/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 22/11/2023, a candidata abaixo delineada, para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023:

= **NATHALIA RAMOS GONÇALVES - RG nº 54.xxx.789-x, CPF nº 474.xxx.928-xx e PIS/PASEP nº 202xxxxxx53**, classificada em 11º lugar.

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, o candidato abaixo delineado, habilitado no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Motorista de Transporte Coletivo - Referência 22 junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 22/11/2023:

= **NILTON CEZAR ARCANJO FERREIRA - RG nº 5.xxx.108, CPF nº 604.xxx.485-xx e PIS/PASEP nº 124xxxxxx64**, classificado em 31º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.909/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.457/13 de 22/02/2013, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bastos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de Bastos, com mandato de 2 (dois) anos, que será composto pelos seguintes membros, conforme dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.457/13 de 22/02/13:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Titular JULIO DAVID DOS SANTOS

CPF: 263.xxx.608-xx

RG: 28.xxx.565-x

Suplente ALESSANDRO FABRÍCIO ANTONIO

CPF: 138.xxx.468-xx

RG: 22.xxx.060-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular MATHEUS FELIPE DUARTE DA SILVA

CPF: 444.xxx.588-xx RG: 49.xxx.402-x

Suplente RODRIGO ALEXANDRO MURJIA

CPF: 267.xxx.818-xx

RG: 30.xxx.601-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS

CPF: 792.xxx.858-xx

RG: 6.xxx.534-x

Suplente JUCELIA DANIEL AMÂNCIO SANTANA

CPF: 375.xxx.488-xx

RG: 42.xxx.989-x

CASA DA AGRICULTURA DE BASTOS

Titular CARLOS HENRIQUE CHERMONT PONCE FONTANA

CPF: 273.xxx.068-xx

RG: 28.xxxx.227-x

Suplente RODRIGO LUIS LEMES

CPF: 306.xxx.678-xx

RG: 43.xxx.956-x

SINDICATO RURAL DE BASTOS

Titular KATSUhide MAKI

CPF: 601.xxx.988-xx

RG: 3.xxx.100-x

Suplente JORGE HIROKI MIYAKUBO

CPF: 099.xxx.188-xx

RG: 17.xxx.235-x

ASSOC. BASTENSE DE APICULTORES E CRIADORES DE ABELHAS MELÍFICAS - ABACAMEL

Titular - JOSÉ ROBERTO STEFANELLI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 6 de 24

CPF: 796.xxx.608-xx

RG: 9.xxx.422-x

Suplente ATAIDE DALBELO

CPF: 046.xxx.078-xx

RG: 10.xxx.587

APRULB - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LEITE DE BASTOS

Titular MOACIR BEZERRA DA SILVA

CPF: 204.xxx.738-xx

RG: 28.xxx.794-x

Suplente VANDERLEI DONIZETE DE MATOS

CPF: 093.xxx.478-xx

RG: 20.xxx.145

SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA

Titular HAMILCAR YUJI OZAWA

CPF: 278.xxx.918-xx

RG: 22.xxx.607-x

Suplente MITSURO UNO

CPF: 961.xxx.858-xx

RG: 5.xxx.598

INSTITUTO BIOLÓGICO

Titular MARCOS ROBERTO BUIM

CPF: 096.xxx.508-xx

RG: 20.xxx.126

Suplente ELISABETE APARECIDA LOPES GUASTALLI

CPF: 103.xxx.818-xx

RG: 18.xxx.798-x

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 3.253/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO E A DENOMINAÇÃO DAS RUAS QUE ESPECIFICA SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Ficam afetadas as vias públicas abaixo especificadas, com as respectivas nomenclaturas:

NOME DA RUA	LOTE	MATRÍCULA Nº
Rua Santa Catarina	Área B6	68.424
Rua Pernambuco	Área B7	68.425
Rua Sorocaba	Área B8	68.426
Rua Alagoas	Área B9	68.427

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 14 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.254/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

TÍTULO - I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO - I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de Bastos normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes que obedecerá no que couber a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º - O Município formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º - A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

§ 3º - Fica instituído no Município o Programa **Chácara Legal** para fins de REURB.

Art. 2º - Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 7 de 24

I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informar anterior;

II - Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - Garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - **Núcleo Urbano**: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - **Núcleo Urbano Informal**: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - **Núcleo Urbano Informal Consolidado**: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - **Demarcação Urbanística**: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade de

regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos;

VI - **Legitimação de Posse**: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - **Legitimação Fundiária**: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - **Ocupante**: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

SEÇÃO - II

DAS MODALIDADES DA REURB

Art. 4º - Regularização Fundiária Urbana - REURB

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável nos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população hipossuficiente no aspecto econômico, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º - A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município nos seguintes casos:

I - Em parcelamento de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidada **há no mínimo 5 (cinco) anos**, e que seus ocupantes não conseguem o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência.

II - Em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

III - Em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 5 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

Parágrafo Único - Entende-se por população de baixa renda, para fins da REURB-S, **famílias com renda até 3 (três) salários mínimos**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 8 de 24

Art. 6º - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, durante ou após a execução da regularização fundiária, **é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.**

Art. 7º - Ficam declarados para fins de REURB de Interesse Social (REURB-S), no Município de Bastos.

SEÇÃO - III

DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 8º - Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - O Ministério Público.

§ 1º - Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º - Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º - O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO - II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

SEÇÃO - I

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 9º - Os procedimentos referentes à Demarcação Urbanística deverão seguir o estabelecido nos Artigos 19 e 22, e seus Parágrafos e Incisos, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e eventuais alterações.

SEÇÃO - II

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10 - Os procedimentos referentes a Legitimação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos artigos 23 e

24, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

SEÇÃO- III

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 11 - Os procedimentos referentes a Legitimação de Posse deverão seguir o estabelecido nos artigos 25 a 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

Parágrafo Único - Os Títulos de Legitimação Fundiária e de Legitimação de Posse emitidos para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB terão força de escritura pública.

CAPÍTULO - III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB-S

SEÇÃO - I

DO PROCEDIMENTO DA REURB-S

Art. 12 - Os procedimentos administrativos da REURB-S serão observados os critérios da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

§ 1º - Em caso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a Defesa Civil Municipal, será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, elaborar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

§ 2º - Caso o município identifique a necessidade de realização de estudo técnico ambiental das áreas apontadas, deverá realizar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

§ 3º - Quando identificadas áreas com necessidade de intervenções por questões de geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas posteriormente à execução das medidas necessárias por cada secretaria competente, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

§ 4º - Ficam flexibilizados os índices urbanísticos e construtivos para os projetos de REURB-S, **exceto a testada dos lotes abrangidos, que não poderão ter medida menor que 60 (sessenta) centímetros.**

§ 5º - A dispensa da apresentação das cópias da documentação referente a qualificação de cada beneficiário ao cartório não exime o cadastrador socioeconômico de recolher as cópias da documentação dos beneficiários.

Art. 13 - O ocupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela REURB-S, seguindo o estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 14 - O projeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

SEÇÃO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 9 de 24

DA APROVAÇÃO MUNICIPAL DA REURB

Art. 15 - A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras do Município de Bastos/SP.

§ 1º - A aprovação realizada na forma do caput deste artigo deverá ser ratificada pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica.

§ 2º - A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras do Município de Bastos/SP, devidamente ratificada pelo Poder Legislativo através de Lei específica, é condição para emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município.

Art. 16 - Para fins de REURB-S, o município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios, conforme estabelecido no § 1º, inciso VIII, art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO II ISENÇÕES

Art. 17 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, imóveis beneficiados com programas de regularização fundiária ou programas habitacionais, inseridos em áreas com interesse social, desde que preenchidas simultaneamente as seguintes condições:

I - a área em questão está sendo atendida por projeto de regularização fundiária ou programas habitacionais;

II - a renda familiar do beneficiário **não seja superior a 03 (três) salários mínimos.**

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo aplicará apenas uma vez para cada imóvel.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB-E

Art. 18 - A REURB-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com as peculiaridades previstas nesta lei.

Artigo 19 - O legitimado deverá encaminhar o pedido de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos deverá apresentar a Prefeitura Municipal os seguintes documentos sobre a área:

I - Mapa e Foto (GEO) com a localização da área no Município;

II - Matrícula atualizada da área (cópia);

III - Apresentação de Carta de Anuência dos confrontantes;

IV - Data do início do Empreendimento

V - Associação de Moradores com representante legal;

VI - Memorial Justificativo e Descritivo do parcelamento (Uso do Solo);

VII - Levantamento Topográfico e Ambiental, contendo:

a) Indicação do escoamento de águas pluviais para

curtos d'água. Caso não haja curso d'água, apresentar proposta de escoamento para os lotes, contendo curvas de nível na(s) rua(s), sendo vedado o direcionamento das águas pluviais para rodovias e vicinais adjacentes.

VIII - Área Verde 20%

IX - Localização da arborização existente

X - Áreas de Preservação Permanente (caso exista)

XI - Reserva Legal (caso exista)

XII - Parques de Proteção (caso exista)

XIII - Cursos d'água (caso exista)

XIV - Coleta de Lixo, contendo criação de lixeira coletiva próxima à entrada principal do empreendimento, que deverá constar no Memorial Descritivo;

XV - Projeto Elétrico e de Iluminação Pública, com lâmpadas de LED;

XVI - Projeto de Água Potável, contendo:

a) Distribuição de água potável, com o respectivo sistema de tratamento;

b) Outorga do uso do poço.

XVII - Projeto de coleta e tratamento de esgoto domiciliar, individual ou coletivo, em fossa séptica ou biodigestor;

XVIII - Projeto de acesso - Acesso a BAS com dispositivo:

a) Tipologia da(s) Rua(s)

b) Calçadas permeáveis (caso exista)

c) apresentação de Carta de Anuência de todos os confrontantes

XIX - Memorial Descritivo lote a lote.

XX - Croqui de cada Lote (modelo padrão da Sec. de Planejamento), contendo:

a) Nome do(a) Proprietário(a);

b) Endereço que reside atualmente;

c) Benfeitorias existentes no Lote (plantas das áreas construídas).

XXI - Anexar cópia do RG (nº ocultado) CPF de cada proprietário ao respectivo croqui.

Art. 20. A entrega dos arquivos digitais dos projetos deverão ser em formato PDF e DWG, e dos documentos exigidos em formato PDF.

Parágrafo único. Os arquivos em formato DWG serão exigidos para a inclusão do empreendimento no Mapa do Município;

Art. 21. O proprietário e o profissional responsável pela regularização deverão fornecer o endereço residencial, endereço eletrônico e número de telefone para contato.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá apresentar o registro Profissional RT único; bem como ao Advogado representante legal único.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único - A REURB não está condicionada à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 10 de 24

existência de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 23. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 24 - O dispositivo adiante indicado da Lei Municipal nº 1916/06 de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Bastos, institui o Plano Diretor de Bastos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - ...

VI - Os lotes existentes com área inferior ao disposto no inciso II deste artigo poderão ser regularizados no âmbito da Reurb;"

Art. 25 - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

COD.	ESPECIFICAÇÃO	UFM		
1	REURB URBANO e RURAL			
1.1	Interesse Social	ISENTO		
1.2	Interesse Específico			
	a) Consulta	5 UFM's /ha		
	b) Aprovação	10 UFM's /ha		
	c) Cadastro de lotes	0,8% UFM		
2.	Regularização			
	Prédios residenciais, ou dependências, de um ou mais pavimentos (por metro quadrado) ¹			
2.1	Moradia até 59.99 m²	12% (R\$ 11,71)		
2.2	Demais Projetos			
	a) de 60 m² Até 100m²	13% (R\$ 12,68)		
	b)Acima de 100m² a 250m²	14% (R\$ 13,66)		
	c) Acima de 250m² a 500m²	14.5% (R\$ 14,15)		

LEI Nº 3.255/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL

URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B1	A	68.419

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

"A presente descrição tem início no marco **M.2B=1**, canto formado pela intersecção da Rua João Pessoa (da matrícula 67.367) com o Lote 45-A, de coordenadas UTM N=7.575.904.6242 e E=526.664.3770, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **1.590,77 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B1**, daí segue em linha reta confrontando com o Lote 45-A com (rumo NW 63º30'00''), **azimute de 108º49'10'' e distância de 54,37m** até o **ponto 2**; daí deflete à direita, segue em linha reta com **azimute de 200º39'45'' e distância de 25,80m** até o **ponto 3**; daí segue em curva à direita em concordância com a ÁREA - B6 com desenvolvimento de 6,18m e raio de 4,00m até o **ponto 4**, confrontando até aqui com a ÁREA - B8; daí segue pela lateral da ÁREA - B6 com **azimute de 289º14'52'' e distância de 46,02m** até o **ponto 5**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,33m e raio de 4,00m, ainda confrontando com a ÁREA - B6 até o **ponto 6**; daí segue em linha reta com (rumo SW 26º28'21''), **azimute de 19º54'00'' e distância de 25,25m** até o ponto **M.2B=1**, confrontando neste trecho com a rua João Pessoa (matrícula 67.367) onde teve início essa descrição."

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 11 de 24

fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito - CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.256/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B2	B	68.420

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

"A presente descrição tem início no **ponto 7** localizado no prolongamento do alinhamento da **ÁREA - B8** com a divisa do Lote 45-A de coordenadas UTM N=7.575.884.1797 e E=526.724.3658, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **2.376,34 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B2**, daí segue em linha reta confrontando com o Lote 45-A com (rumo NW 63º30'00''), **azimute de 108º49'10'' e distância de 87,63m** até o marco **M.2A=8**; daí deflete à direita, segue pela lateral da rua Santos, da matrícula 67.365 com **azimute de 199º03'26'' e distância de 3,72m** até o **ponto 9**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 7,77m e raio de 12,00m até o **ponto 10**; daí prossegue em curva à direita com desenvolvimento de 25,69m e raio de 74,20m até o **ponto 11**; daí prossegue em curva à direita com desenvolvimento de 6,96 metros e raio de 12,00m até o **ponto 12**; daí segue em linha reta com **azimute de 289º14'52'' e distância de 55,63m** até o **ponto 13**, confrontando do ponto 9 até aqui com a **ÁREA - B6**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,38m e raio de 4,00m até o **ponto 14**; daí segue em linha reta com **azimute de 20º39'45'' e distância de 25,67m** até o **ponto 7** onde teve início essa descrição, confrontando do ponto 13 até aqui com o prolongamento do alinhamento da **ÁREA - B8**."

Art. 2º - As áreas objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito - CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 12 de 24

aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.257/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B3	C	68.421

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

“A presente descrição tem início no **ponto 15** de coordenadas UTM N=7.575.818,8919 e E=526.686,8176, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **2.731,26 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B3**, daí segue pelo prolongamento do alinhamento da ÁREA - B9 com **azimute de 19º19'15” e distância de 28,25m** até o **ponto 16**; daí segue em curva à direita em concordância com a ÁREA - B6, com desenvolvimento de 6,28m e raio de 4,00m até o **ponto**

17, confrontando do ponto 15 até aqui com o prolongamento do alinhamento da ÁREA - B9; daí segue em linha reta pela lateral da ÁREA - B6 com **azimute de 109º14'52” e distância de 69,35m** até o **ponto 18**; daí segue em curva à direita pela lateral da ÁREA - B7 com desenvolvimento de 4,10m e raio de 5,00m até o **ponto 19**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 33,71m e raio de 44,15m, confrontando do ponto 18 até o ponto 20, localizado junto à divisa com o lote 27-A, com ÁREA - B7; daí deflete à direita e segue em linha reta com (rumo SE 63º30'00”), **azimute de 289º15'15” e distância de 88,86m** confrontando do ponto 20 até aqui com o lote 27-A, onde teve início essa descrição.”

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado “Conjunto Habitacional BASTOS J”, de interesse social.

§ 1º - O projeto “Conjunto Habitacional BASTOS J”, referido no “caput” deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2.023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 13 de 24

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.258/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Manoel Ironides Rosa, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B4	D	68.422

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

"A presente descrição tem início no marco **M.1B=21**, canto formado pela intersecção da rua João Pessoa (matrícula 67.367) com o Lote 27-A da de coordenadas UTM N=7.575.835,4793 e E=526.639,3468, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **1.286,85 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B4**, daí segue com (rumo SW 26º28'21''), **azimute de 19º54'00'' e distância de 28,29m** confrontando com a rua João Pessoa (matrícula 67.367) até o **ponto 22**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,24m e raio de 4,00m até o **ponto 23**, confrontando com a ÁREA - B6; daí segue pela lateral da referida rua com **azimute de 109º14'52'' e distância de 32,00m** até o **ponto 24**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,29m e raio de 4,00m até o **ponto 25**, confrontando com o prolongamento do alinhamento da ÁREA - B9; daí segue em linha reta pela lateral da ÁREA - B9 com **azimute de 199º19'15'' e distância de 28,24m** até o **ponto 26**, localizado junto ao lote 27-A; daí deflete à direita e segue confrontando com o referido lote com (rumo SE 63º30'00''), **azimute de 289º15'15'' e distância de 40,28m** até o marco **M.1B=21**, onde teve início essa descrição."

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de

Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito - CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.259/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTABELECE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 14 de 24

BASTOS - GCM

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para a criação da Guarda Civil Municipal de Bastos, conforme disciplina o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal, e Lei Federal N.º 13.022/2014, que dispõe sobre as Normas Gerais das Guardas Municipais.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Bastos, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquizada e armada conforme define o art. 2º da Lei Federal N.º 13.022/14. Destinada à proteção das pessoas, dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo uniformizado e comunitário, compromissada com a evolução social da comunidade, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, é formada por quadro de cargos organizados em carreira única, e plano de cargos e salários, na forma de Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, e na [Lei Orgânica](#) do Município.

CAPÍTULO - II

DA CRIAÇÃO

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal (GCM) de Bastos, recebe esta denominação conforme o parágrafo único do Art. 22, da Lei Federal N.º 13.022/14, e constitui em Instituição hierarquizada vinculada a Diretoria Municipal de Segurança Pública Municipal e Mobilidade Urbana, formada por servidores públicos, integrantes de carreira única, e plano de cargos e salários, na forma de lei complementar, Instituição comandada por Inspetor de carreira. Ficando o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal subordinado hierarquicamente ao Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e estes a Secretaria de Gabinete, onde se subordinam ao Prefeito Municipal como Chefe maior da Instituição.

Parágrafo único - Conforme dispõe o Art. 15 em seu § 1º da Lei Federal n.º 13.022/14 "Estatuto Geral das Guardas Municipais", "nos primeiros 04 (quatro anos) de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 4º - Os Guardas Municipais serão admitidos em número que não seja superior a 0,4% (quatro décimo por cento), da população, conforme disciplina o Art. 7º, inciso I da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de Agosto de 2014, e que atendam a demanda do serviço e as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - O uso de armamento por parte da Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, obedecida à legislação federal.

CAPÍTULO - III

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - É o Prefeito Municipal o dirigente máximo da

Guarda Civil Municipal, e a ele compete:

I - autorizar a abertura de concurso público para a seleção de candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal;

II - estabelecer os vencimentos e vantagens do Guarda Civil Municipal;

III - deliberar sobre verbas destinadas a Guarda Civil Municipal, através da Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização;

IV - definir sobre o aumento ou diminuição do efetivo da Corporação, sendo que o aumento não poderá ser excedente ao definido no Art. 4º desta lei.

V - demitir ou exonerar Guardas Civis Municipais, e;

VI - decidir em última instância, em nível de Poder Executivo, as questões referentes à Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Art. 7º - Compete ao Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em relação a Guarda Civil Municipal:

I - comunicar ao Prefeito Municipal as ocorrências de maior relevância relacionadas ao trabalho dos Guardas Civis Municipais;

II - propor ao Chefe do Executivo medidas que visem melhor desempenho profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal sejam elas de aspecto material, logístico, técnico profissional ou de pessoal;

III - exercer ampla fiscalização nos atos do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados;

IV - decidir, na área de sua competência, e opinar quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que, pela Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tramitem;

V - determinar ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a apuração de faltas disciplinares que tomar conhecimento, determinar abertura de Sindicância, nos casos em que a Lei assim determinar;

VI - representar o Chefe do Executivo nas reuniões com o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados, quando este assim determinar;

VII - sugerir ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional do efetivo da Guarda; e,

VIII - aplicar penalidades disciplinares, exceto a pena de demissão.

CAPÍTULO V

DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.8º - O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal (CGCM), será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, escolhido entre os Inspetores de carreira da Guarda Civil Municipal (GCM) que estejam ativos na Corporação, excluindo os inativos, exceto nos primeiros 4 (quatro) anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 15 de 24

de funcionamento, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 3º desta Lei, competindo-lhe:

I – comandar a Guarda Civil Municipal (GCM) na parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar;

II – planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço patrulhamento e atendimento de ocorrências realizado pela GCM;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV – propor a aplicação de penalidades;

V – presidir as reuniões por ele convocadas;

VI – manter relacionamento de cooperação mútua entre os órgãos públicos nas esferas da união, estado e município, principalmente órgãos de segurança pública;

VII – tomar ciência e dar trâmite a toda a documentação encaminhada a GCM por outros órgãos públicos e da sociedade, e recebida de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando e encaminhando as que dependam de decisões superior;

VIII – fiscalizar toda a entrada e saída de material relativo a funções da GCM;

IX – informar o Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, as ocorrências de vulto atendidas pela GCM, e atendê-lo quando solicitado.

X – propor medidas de interesse da Corporação.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 9º - O ingresso se dará por concurso público, de provas e títulos, dentro da necessidade de vagas no quadro, com autorização do Chefe do Executivo Municipal para abertura de concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal, sendo exigido para o ingresso:

I – nacionalidade brasileira, idade mínima de igual ou superior a 18 anos, e idade máxima de 35 anos completos até a data da posse;

II – altura mínima descalço (a) e descoberto (a) e sem meias, para homens 1,66 metros e mulheres 1,60 metros;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima A/B, B ou superior;

IV – quitação com as obrigações eleitorais;

V – ter concluído o ensino médio;

VI – idoneidade moral comprovada por investigação social, e não registrar antecedentes criminais comprovados por certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VII – homens devem, ainda, ter cumprido com as obrigações militares.

CAPÍTULO VII DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 – O concurso Público a que se refere o Art. 9º, será realizado pela Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana –DMSPMU, mediante orientação e supervisão do órgão ou empresa selecionadora competente.

Art. 11 – Serão considerados aprovados os candidatos (as) que;

I – atingirem a média mínima exigida no teste intelectual de prova de nível escolar do ensino médio;

II – ser aprovado no teste de aptidão física;

III – ser aprovado nos exames de saúde e teste psicológico, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração municipal.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 12 – O candidato (a) que for aprovado (a) no concurso público, para o cargo de Guarda Civil Municipal, convocado (a) e nomeado (a), será incorporado (a) no cargo de Guarda Civil Municipal Aluno e submeter-se-á a um Curso Preparatório que obedecerá a grade da matriz curricular nacional, para formação de Guarda Municipal criada pelo Ministério da Justiça, e ao término deste, será promovido (a) ao cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação e demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

Parágrafo Único – Durante o Curso Preparatório, o Guarda Civil Municipal Aluno, receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO

Art. 13 – Os Guardas Civis Municipais Estagiários receberão uma carga horária não inferior a 08 (oito) horas diárias e que deverão totalizar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14 – São matérias obrigatórias para o curso de formação;

I – direito constitucional;

II – lei orgânica do município;

III – direito penal;

IV – processo penal;

V – direitos humanos

VI – estatuto da criança e adolescente;

VII – instrução e prática policial;

VIII – tiro defensivo;

IX – relação pública;

X – defesa pessoal;

XI – educação física;

XII – ordem unida;

XIII – atendimento de urgência;

XIV – língua portuguesa;

XV – psicologia;

XVI – uso de equipamento de defesa pessoal de menor potencial de letalidade.

Parágrafo único- Após a conclusão do Curso de Formação, os aprovados (as) nos testes finais de aptidão intelectual e física, e que apresentarem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados, mediante juramento á bandeira, em sessão presidida pelo Chefe do Executivo Municipal, como Guardas Civis Municipais de 3ª Classe, e classificados por antiguidade conforme média obtida, os quais passarão por um estágio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 16 de 24

probatório de 02 (dois) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, como condição de estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO X

DO JURAMENTO A BANDEIRA

“INCORPORANDO-ME À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BASTOS, PROMETO CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES A QUE ESTIVER SUBORDINADO, RESPEITAR OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS, TRATAR COM AFEIÇÃO MEUS PARES E COM BONDADE OS SUBORDINADOS, DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO, CUJA A HONRA, INTEGRIDADE E INSTITUIÇÕES, DEFENDEREI COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA”

CAPÍTULO XI

DO UNIFORME

Art. 15 – Fica estabelecida a cor azul marinho noturno, em tecido de primeira qualidade, para a confecção de uniformes, conforme dispõe o Art 21 da Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 16 – Os uniformes estabelecidos neste capítulo são de uso obrigatório e têm por finalidade caracterizar o Guarda Civil Municipal, objetivando sua imediata identificação e distinção pela população:

I – é dever de todo o Guarda Civil Municipal zelar pelos uniformes e insígnias, bem como pela sua correta apresentação em público conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. O zelo e o capricho em relação aos uniformes e insígnias caracterizam-se pelos cuidados com o asseio, a conservação, o brilho dos metais, o polimento dos calçados e a boa apresentação das peças do uniforme.

Art. 17 – A Prefeitura do Município de Bastos fornecerá todo o material necessário que compõe os uniformes dos profissionais da Guarda Civil Municipal, abrangendo insígnias, acessórios e equipamentos de posse obrigatória.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridas pelo próprio servidor, às suas expensas, peças de uniforme de uso não obrigatório descritas em portaria da Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana –DMSPMU.

Art. 18 – Os uniformes da Guarda Civil Municipal, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos Guardas Cívicos Municipais e representam o símbolo da autoridade da Guarda Civil Municipal da cidade de Bastos, com suas respectivas prerrogativas.

Parágrafo único. É vedado a qualquer cidadão, bem como a quaisquer organizações, civis ou não, adquirir ou usar uniformes, ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que pertençam a Guarda Civil Municipal de Bastos.

Art. 19 – Qualquer componente da Guarda Civil Municipal poderá formular sugestões para mudança ou melhoria do uniforme, sugestão está que deverá seguir a cadeia hierárquica.

Art. 20 – As peças de uniforme danificadas em decorrência de atos de serviço serão substituídas mediante relatório circunstanciado elaborado pelo servidor, o qual será encaminhado ao seu Comandante imediato, para a

devida substituição.

Art. 21 – As peças de uniforme fornecida ao Guarda Civil Municipal de qualquer um dos níveis da carreira, ao serem substituídas em decorrência do término do período de duração, ou proteção, deverão ser encaminhadas a Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (DMSPMU), que promoverá a correta destinação do material.

Art. 22 – O servidor obriga-se a devolver na DMSPMU as peças de uniforme e os respectivos acessórios de uso dos Guardas Cívicos Municipais, nos casos de:

I – aposentadoria;

II – exoneração;

III – demissão;

IV – demissão a bem do serviço público.

Art. 23 – É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, objetos, equipamentos, insígnias ou distintivos previstos nesta lei.

Art. 24 – É vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo:

I – o uso de uniformes ou/acessórios incompatíveis com o posto, graduação ou lotação;

II – o uso de uniformes ou/acessórios diferentes do previsto ou sua combinação de forma diferente do estabelecido nesta lei ou em atos dela decorrentes;

III – o uso de peças de uniforme das Forças Armadas, Forças Auxiliares ou paramilitares estrangeiras;

IV – o uso misto de peças de uniforme da Guarda Civil Municipal com trajes civis.

Art. 25 – Quando o integrante da Guarda Civil Municipal for convidado para participar, no âmbito ou não da Instituição, de solenidades militares, eventos cívicos, cerimônias, atos sociais ou atos solenes, entre eles sepultamentos e eventos religiosos, deverá usar uniforme determinado nesta e nas normas complementares.

Parágrafo único. O integrante da Guarda Civil Municipal poderá solicitar autorização para, de folga, usar uniforme em solenidades militares, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular, mediante requerimento endereçado a chefia imediata com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao evento, contendo a data, o local e o horário pretendidos, para que a chefia no prazo de 7 (sete) dias que antecede o evento, delibere pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO XII

DOS QUADROS

Art. 26 – Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal com as respectivas denominações;

I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial;

V – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

VI – Guarda Civil Municipal Subinspetor;

VII – Guarda Civil Municipal Inspetor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 17 de 24

CAPÍTULO XIII

DAS PROMOÇÕES

Art. 27 – As promoções na Guarda Civil Municipal serão feitas, para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na Corporação.

Parágrafo único - No caso de um Guarda Civil Municipal apresentar excepcional avaliação, ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e do Diretor Municipal de Segurança Pública Municipal e Mobilidade Urbana, poderá o Chefe do Executivo promovê-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária.

Art. 28 – Os critérios para promoção será o de antiguidade e merecimento na proporção de 01 por 2 (um por dois), ou seja, o número de vagas oferecidas será preenchido em um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Parágrafo único- No caso em que a disputa for de apenas uma vaga, prevalecerá o critério de merecimento.

Art. 29 – Será promovido o Guarda Civil Municipal que tiver interstício de no mínimo 12 (doze) meses na classe e, por avaliação de desempenho com conceito no mínimo BOM, assiduidade, disciplina, honradez e capacidade para o trabalho, seja indicado à promoção, pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, e que obtenha após, a aprovação do Diretor de Segurança Pública Municipal e Mobilidade Urbana e pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30 – Estabelece os meses de Julho e Dezembro, anualmente, como épocas de promoções.

Parágrafo Único – Para promoção ao cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe só haverá o critério merecimento.

Art. 31 - As promoções as classes de GCM Classe Especial, GCM Classe Distinta, GCM SubInspetor e GCM Inspetor serão efetivadas pelo Chefe do Executivo após indicação do Comandante Geral da GCM e do Diretor de Segurança Pública Municipal e Mobilidade Urbana.

Art. 32 - Apenas o GCM Inspetor estará apto para assumir o cargo de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS FUNÇÕES DE COMANDO

Art. 33 – O GCM Classe Especial, será o Guarda Civil Municipal apto a assumir a função de Coordenador de Grupo de Patrulha, responsável pelas viaturas que realizam o patrulhamento ostensivo na área do município de Bastos, em qualquer modalidade de policiamento, viaturas estas compostas por GCM de 3ª, 2ª e 1ª classe.

Art. 34 – O GCM Classe Distinta, será o Guarda Civil Municipal apto a Chefiar as Divisões de Patrulhamento em suas diversas modalidades, Divisões estas compostas por viaturas de Patrulhamento Ostensivo coordenadas por CGM Classe Especial.

Art. 35 – O GCM SubInspetor, será o Guarda Civil Municipal apto a assumir as funções de SubComante Geral, SubCorregedor e SubChefe da Divisão Administrativa da

GCM Bastos.

Art. 36 – O GCM Inspetor, será o Guarda Civil Municipal apto a assumir as funções de Comandante Geral, Corregedor e Chefe da Divisão Administrativa.

CAPÍTULO XV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 37 – O regime de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

Art. 38 – O regime de cumprimento da carga horária do Guarda Civil Municipal em jornada serão as seguintes:

I- jornada administrativa diária de 08 (oito) horas de trabalho perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

II – jornada de serviço de patrulhamento, em regime alternado de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1º § - O Guarda Civil Municipal poderá ser convocado em horários distintos de sua jornada, observando-se sempre o descanso mínimo de 8(oito) horas entre jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

2º § - Entende-se por convocação, nos termos do § 1º deste artigo, toda e qualquer obrigatoriedade de comparecimento do Guarda Civil Municipal ao serviço.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal poderá empregar regime de compensação de jornada, dentro da Legislação Municipal vigente, referente as convocações dos §§ 1º e 2º do inciso II do Art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 40 – A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integrará o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Serão considerados, na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

I – subordinação;

II – conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III – não cometimento de irregularidades administrativas;

IV – não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE

Art. 41 – Conforme disposto no Capítulo VII em seu Artigo 13 da Lei Federal n.º 13.022/2014, o controle da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios.

Art. 42 – A Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta Próprio dentro de suas especificidades, conforme define o Art. 14 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 13.022/14, sendo este Código criado por Lei Municipal.

Art. 43 – É assegurado ao Guarda Civil Municipal, o recolhimento à cela especial, isoladamente dos demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 18 de 24

presos, conforme define o Art. 18 da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 44 - É vedado ao Guarda Civil Municipal fazer uso de denominação aos postos e graduações, títulos e uniformes idênticas as forças militares, conforme disposto no Art. 19, da Lei Federal nº 13.022/14.

CAPÍTULO XVIII DO PORTE DE ARMA

Art. 45 - É autorizado o porte de arma de fogo conforme disposto no Art. 16 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.022/14, ou arma de Incapacitação Neuro Muscular (taser) aos Guardas Cíveis Municipais, ficando o uso do tipo de armamento a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, conforme define o Art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO XX DA COMUNICAÇÃO

Art. 46 - A linha telefônica de emergência de número 153 e a rede de comunicação exclusiva serão disponibilizadas pela ANATEL, conforme dispõe o Art. 17 da Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e revoga em sua totalidade a Lei Municipal 13/70 de 30/03/70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.260/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 19 de 24

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.261/23

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes para a população carente ou de baixa renda do Município de Bastos, cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) Salários Mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Bastos e devidamente cadastrada no sistema CadÚnico.

Art. 2º - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá doar apenas 1 (um) lote para fins residenciais para o mesmo donatário.

Art. 4º O donatário terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão de sua edificação, quando por via de recursos próprios.

§ 1º - O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia não poderá ser contemplado nos termos desta Lei.

§ 2º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

§ 3º - O beneficiário que já tenha sido contemplado com lote urbanizado pelo Município ou que já tenha sido mutuário da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), será excluído do presente Programa de Municipal de Habitação de Interesse Social a qualquer tempo.

Art. 5º - As moradias construídas nos lotes de interesse social urbanizados doados pelo Município deverão obrigatoriamente obedecer, no mínimo, ao Projeto de Engenharia padronizado fornecido pelo Município.

Art. 6º - O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será

mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º - Findo o prazo de 10 (dez) anos, o donatário poderá alienar ou doar o imóvel mediante autorização expressa do Município, somente para pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância ao Parágrafo Único do Art. 1º desta lei.

§ 2º - Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo Município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta do beneficiado.

Parágrafo Único - O Município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matrícula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.

Art. 8º - Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com todas as benfeitorias nele existentes será retomado pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata retrocessão e consequente desocupação do lote.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.262/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA - II, EM "JOSÉ MORENO DIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Praça Pública do Bairro Residencial Jardim Alvorada - II, situada na confluência das ruas Irapuru e Papagaios, passará a denominar-se em **"PRAÇA JOSÉ MORENO DIAS"**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 20 de 24

Art. 2º - Caberá ao Departamento competente da Municipalidade providenciar a confecção e a colocação de Placa nominativa no referido local, ocorrendo as despesas por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.263/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISPOSITIVO DE ACESSO DA ESTRADA VICINAL BAS 050 EM "VEREADOR PAULO KOOJIRO KATO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Dispositivo de Acesso na confluência entre as Estradas Vicinais da Seda e Pedro Alves de Lima (BAS-050), passará a denominar-se em **Vereador Paulo Koojiro Kato**.

Art. 2º - Caberá ao Departamento competente da Municipalidade providenciar a confecção e a colocação de Placa nominativa no referido local, ocorrendo as despesas por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.264/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria da Câmara Municipal um Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

SECRETARIA DA CÂMARA

010310001.2.001000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3.3.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil

A suplementar.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A suplementar.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

A suplementar.....R\$ 20.000,00

TOTAL A

SUPLEMENTAR.....
.....R\$ 85.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante no artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

SECRETARIA DA CÂMARA

010310001.2.001000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil A anular.....R\$ 85.000,00

TOTAL A

ANULAR.....
.....R\$ 85.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no Plano Plurianual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.694/23

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que as obras de reformas e adaptações do prédio que abriga a EMEIF Leonildo Mansano situada na Rua Brasília nº 320 - Vila Modro se encontram em andamento, demandando um prazo maior para sua conclusão, havendo a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 1.539/22 de 26/04/22;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 21 de 24

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA EMEIF LEONILDO MANSANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no Decreto nº 1.539/22 de 26/04/22 para que a EMEIF Leonildo Mansano, situada na Rua Brasília nº 320 - Vila Modro, continue a desenvolver suas atividades nas dependências do imóvel situado na Rua 10 de Novembro nº 1.084, locado pela Prefeitura Municipal de Bastos, integrante do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20/12/96.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 22 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 22 de 24

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE BASTOS
5º BIMESTRE DE 2023

RECEITAS	Previsão anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	129,979,000.00	129,979,000.00	21,654,501.40	17,487,505.14	108,324,498.60	88,812,563.57	41,166,436.43
Tributárias	14,797,000.00	14,797,000.00	2,465,180.20	1,496,384.30	12,331,819.80	8,968,894.77	5,828,105.23
Impostos	12,985,000.00	12,985,000.00	2,163,301.00	1,364,923.09	10,821,699.00	7,847,678.05	5,137,321.95
IPTU	5,455,000.00	5,455,000.00	908,803.00	394,843.26	4,546,197.00	3,226,207.21	2,228,792.79
ISSQN	3,840,000.00	3,840,000.00	639,744.00	544,685.78	3,200,256.00	2,406,216.01	1,433,783.99
ITBI	2,010,000.00	2,010,000.00	334,866.00	154,158.15	1,675,134.00	1,002,415.78	1,007,584.22
IRRF	1,680,000.00	1,680,000.00	279,888.00	271,235.90	1,400,112.00	1,212,839.05	467,160.95
Taxas	1,812,000.00	1,812,000.00	301,879.20	131,461.21	1,510,120.80	1,121,216.72	690,783.28
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições	2,320,000.00	2,320,000.00	386,512.00	267,480.73	1,933,488.00	1,444,402.84	875,597.16
Patrimoniais	1,702,000.00	1,702,000.00	283,553.20	192,017.20	1,418,446.80	1,188,886.47	513,113.53
Industriais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Agropecuárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços	500,000.00	500,000.00	83,300.00	75,797.41	416,700.00	387,286.10	112,713.90
Transferências Correntes	127,004,000.00	127,004,000.00	21,158,866.40	17,124,188.01	105,845,133.60	90,007,652.62	36,996,347.38
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(17,570,000.00)	(17,570,000.00)	(2,927,162.00)	(2,409,479.63)	(14,642,838.00)	(14,303,673.69)	3,266,326.31
Outras Receitas Correntes	1,226,000.00	1,226,000.00	204,251.60	741,117.12	1,021,748.40	1,119,114.46	106,885.54
Receitas de Capital (B)	16,540,000.00	16,540,000.00	2,755,564.00	140,989.35	13,784,436.00	3,054,261.83	13,485,738.17
Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	-28,760.65	0.00	319,868.06	-319,868.06
Refinanciamento da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	-28,760.65	0.00	319,868.06	-319,868.06
Alienação de Bens	1,250,000.00	1,250,000.00	208,250.00	169,750.00	1,041,750.00	1,000,000.00	250,000.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	15,290,000.00	15,290,000.00	2,547,314.00	0.00	12,742,686.00	1,734,393.77	13,555,606.23
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA TOTAL (A+B)	146,519,000.00	146,519,000.00	24,410,065.40	17,628,494.49	122,108,934.60	91,866,825.40	54,652,174.60
DESPESAS	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	118,240,869.54	131,769,369.54	13,136,232.81	16,972,663.47	96,665,901.84	88,040,642.24	35,103,467.70
Pessoal/Encargos Sociais	55,471,000.00	60,103,000.00	9,129,476.91	9,128,013.00	44,046,641.15	44,021,479.82	16,056,358.85
Juros/Encargos da Dívida Interna	960,000.00	960,000.00	138,071.92	138,071.92	751,275.73	751,275.73	208,724.27
Juros/Encargos Dívida Externa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	61,809,869.54	70,706,369.54	3,868,683.98	7,706,578.55	51,867,984.96	43,267,886.69	18,838,384.58
Despesas de Capital (D)	27,524,611.50	26,026,951.50	1,843,127.41	347,833.93	6,277,459.41	3,427,018.65	19,749,492.09
Investimentos	26,724,611.50	25,226,951.50	1,724,174.22	228,880.74	5,757,113.71	2,906,672.95	19,469,837.79
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	800,000.00	800,000.00	118,953.19	118,953.19	520,345.70	520,345.70	279,654.30
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Amortizações	800,000.00	800,000.00	118,953.19	118,953.19	520,345.70	520,345.70	279,654.30
Outras Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva de Contingência (E)	650,000.00	650,000.00					
DESPESA TOTAL (C+D)	145,765,481.04	157,796,321.04	14,979,360.22	17,320,497.40	102,943,361.25	91,467,660.89	54,852,959.79
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	753,518.96	-11,277,321.04	2,649,134.27	307,997.09	-11,076,535.85	399,164.51	

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA
Contabilista – CRC 1SP252669/O-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 23 de 24

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE BASTOS
5º BIMESTRE DE 2023

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	3,152,000.00	3,152,000.00	388,909.00	415,115.18	1,959,890.17	1,920,849.49	1,192,109.83
1	31	Ação Legislativa	3,152,000.00	3,152,000.00	388,909.00	415,115.18	1,959,890.17	1,920,849.49	1,192,109.83
4	0	ADMINISTRAÇÃO	24,617,000.00	29,887,000.00	3,838,127.25	3,025,710.30	21,010,737.90	17,304,115.72	8,876,262.10
4	122	Administração Geral	24,597,000.00	29,867,000.00	3,838,127.25	3,025,710.30	21,010,737.90	17,304,115.72	8,856,262.10
4	124	Controle Interno	20,000.00	20,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20,000.00
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7,725,382.25	8,480,382.25	655,938.49	704,345.23	3,601,606.11	3,085,238.40	4,878,776.14
8	241	Assistência ao Idoso	1,174,858.25	1,137,158.25	84,769.05	82,847.89	368,528.97	337,548.27	768,629.28
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	107,000.00	207,000.00	0.00	21,064.32	104,700.00	85,701.60	102,300.00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	601,524.00	904,224.00	162,079.41	219,327.04	752,921.76	561,399.80	151,302.24
8	244	Assistência Comunitária	2,586,000.00	3,036,000.00	200,224.76	210,236.20	1,108,893.63	1,023,754.71	1,927,106.37
8	0	Administração Geral	3,256,000.00	3,196,000.00	208,865.27	170,869.78	1,266,561.75	1,076,834.02	1,929,438.25
10	0	SAÚDE	47,162,022.54	46,275,022.54	4,779,655.08	6,171,032.70	30,799,553.39	27,911,670.10	15,475,469.15
10	301	Atenção Básica	17,461,000.00	16,394,800.00	1,988,215.91	2,595,441.85	11,668,154.34	10,878,767.22	4,726,645.66
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18,525,022.54	17,494,022.54	1,150,919.92	1,975,890.62	11,561,082.66	10,034,690.42	5,932,939.88
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico	866,000.00	866,000.00	135,805.63	35,644.94	710,179.97	599,491.27	155,820.03
10	304	Vigilância Sanitária	376,000.00	426,000.00	44,380.39	48,371.60	257,991.90	256,995.10	168,008.10
10	305	Vigilância Epidemiológica	1,876,000.00	1,947,200.00	145,390.13	149,448.33	881,588.24	858,031.39	1,065,611.76
10	122	Administração Geral	8,058,000.00	9,147,000.00	1,314,943.10	1,366,235.36	5,720,556.28	5,283,694.70	3,426,443.72
12	0	EDUCAÇÃO	37,230,685.00	37,779,525.00	3,497,006.42	4,524,200.25	26,110,689.61	24,181,817.72	11,668,835.39
12	361	Ensino Fundamental	18,149,596.75	16,173,436.75	1,492,202.35	1,727,826.52	10,492,569.12	9,522,503.92	5,680,867.63
12	364	Ensino Superior	980,000.00	970,000.00	55,993.87	133,502.44	777,371.08	689,509.95	192,628.92
12	365	Educação Infantil	14,906,088.25	16,686,088.25	1,708,941.66	2,046,573.49	11,679,454.69	11,183,814.61	5,006,633.56
12	306	Alimentação e Nutrição	2,865,000.00	3,365,000.00	217,489.14	603,624.00	2,645,051.72	2,292,125.64	719,948.28
12	0	Administração Geral	330,000.00	585,000.00	22,379.40	12,673.80	516,243.00	493,863.60	68,757.00
13	0	CULTURA	787,000.00	1,563,000.00	164,960.87	181,615.69	1,028,853.77	961,012.29	534,146.23
13	392	Difusão Cultural	787,000.00	1,563,000.00	164,960.87	181,615.69	1,028,853.77	961,012.29	534,146.23
15	0	URBANISMO	7,870,000.00	10,596,000.00	351,748.03	699,042.99	4,099,819.29	3,018,960.33	6,496,180.71
15	451	Infra-Estrutura Urbana	3,119,000.00	5,154,000.00	89,125.27	89,125.27	619,954.79	268,550.17	4,534,045.21
15	452	Serviços Urbanos	4,751,000.00	5,442,000.00	262,622.76	609,917.72	3,479,864.50	2,750,410.16	1,962,135.50
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	2,104,973.75	2,794,973.75	173,746.64	263,068.74	2,249,434.55	2,022,669.77	545,539.20
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	2,104,973.75	2,794,973.75	173,746.64	263,068.74	2,249,434.55	2,022,669.77	545,539.20
20	0	AGRICULTURA	2,593,000.00	1,848,000.00	208,463.32	219,893.41	1,256,093.95	969,425.52	591,906.05
20	605	Abastecimento	2,593,000.00	1,848,000.00	208,463.32	219,893.41	1,256,093.95	969,425.52	591,906.05
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6,122,000.00	7,337,000.00	97,866.15	142,355.06	5,464,316.23	5,368,650.25	1,872,683.77
23	691	Promoção Comercial	800,000.00	590,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	590,000.00
23	695	Turismo	5,322,000.00	6,747,000.00	97,866.15	142,355.06	5,464,316.23	5,368,650.25	1,282,683.77
26	0	TRANSPORTE	0.00	320,000.00	0.00	30,000.00	279,337.55	30,000.00	40,662.45
26	782	Transporte Rodoviário	0.00	320,000.00	0.00	30,000.00	279,337.55	30,000.00	40,662.45
27	0	DESPORTO E LAZER	2,076,417.50	3,438,417.50	148,236.50	266,051.93	1,572,501.09	1,184,268.03	1,865,916.41
27	812	Desporto Comunitário	2,076,417.50	3,438,417.50	148,236.50	266,051.93	1,572,501.09	1,184,268.03	1,865,916.41
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	5,078,518.96	5,078,518.96	674,702.47	678,065.92	3,510,527.64	3,508,983.24	1,567,991.32
28	843	Serviço da Dívida Interna	1,760,000.00	1,760,000.00	257,025.11	257,025.11	1,271,621.43	1,271,621.43	488,378.57
28	846	Outros Encargos Especiais	2,668,518.96	2,668,518.96	417,677.36	421,040.81	2,238,906.21	2,237,361.81	429,612.75
0	0	Reserva de Contingência	650,000.00	650,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	650,000.00
TOTAL			146,519,000.00	158,549,840.00	14,979,360.22	17,320,497.40	102,943,361.25	91,467,660.86	55,606,478.75

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

NEUSA KYOKA HITAKA NISHIDA

Contabilista – CRC 1SP252669/O-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano II | Edição nº 398

Página 24 de 24

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS P.E.R.P. 020/2023 - CIVAP.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
OBJETO: Eventuais e futuras aquisições de material de limpeza, copa, cozinha e outros. Data da homologação: 20/10/23; Vigência: 12 meses.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA; VALOR: R\$ 2.646,00;

CONTRATADA: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP; VALOR: R\$ 228,00;

CONTRATADA: BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; VALOR: R\$ 20.145,50;

CONTRATADA: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; VALOR: R\$ 665,00;

CONTRATADA: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA; VALOR: R\$ 8.400,00;

CONTRATADA: AMP LIMP COM. VAREJISTA DE PROD. SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA; VALOR: R\$ 5.198,00;

CONTRATADA: GM PLASTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR: R\$ 4.434,00;

CONTRATADA: SAN'MARCOS VASSOURAS E PROD. DE LIMPEZA LTDA; VALOR: R\$ 2.750,00;

CONTRATADA: A.F. SANCHES PROD. DE LIMPEZA LTDA EPP; VALOR: R\$ 36.843,00;

CONTRATADA: PAPERLIMP COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA; VALOR: R\$ 1.116,60;

CONTRATADA: LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA; VALOR: R\$ 2.945,00;

Bastos/SP, 26.10.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

será aplicado o percentual de -4,57% do valor inicial contratado, passando de R\$2,70 para R\$2,57 conforme cláusula 14ª, as demais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº002/2019. Bastos/SP., 23/11/2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Banco do Brasil S/A; OBJETO: 4º aditamento do contrato n.º 118/2019, prorrogado do dia 05.12.2023 com término previsto para o dia 04.12.2024, será aplicado o percentual de -4,57% do valor inicial contratado, passando de R\$2,70 para R\$2,57 conforme cláusula 14ª, as demais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº002/2019. Bastos/SP., 23/11/2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal; OBJETO: 4º aditamento do contrato n.º 119/2019, prorrogado do dia 05.12.2023 com término previsto para o dia 04.12.2024, será aplicado o percentual de -4,57% do valor inicial contratado, passando de R\$2,72 para R\$2,59 conforme cláusula 14ª, as demais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº002/2019. Bastos/SP., 23/11/2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S/A; OBJETO: 4º aditamento do contrato n.º 120/2019, prorrogado do dia 05.12.2023 com término previsto para o dia 04.12.2024,